

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022

A empresa **OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.180.512/0001-15, sediada na Rua Benjamin Constant, 910 E, Centro, CEP 89.802-200, Chapecó, por intermédio de seu representante legal, Sra. Patricia Cordela Teles, sócia-administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 5.109.380 SSP/SC e inscrita no CPF nº 059.718.489-50, vem, respeitosa e tempestivamente, APRESENTAR CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo referente a **solicitação de inabilitação**.

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Comprova-se a tempestividade das contrarrazões em sintonia ao Edital da Licitação, à Lei Federal nº 10.520/22, à Lei Federal nº 8.666/93 e o Recurso Administrativo datado de 19/09/2022.

### **II – DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC promoveu licitação sob modalidade de “tomada de preço” do tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa especializada para Serviços de Engenharia para Estudos e Pesquisas do Sistema Viário e da Circulação de Tráfego, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Assim, interessada em participar do certame, a OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA tomou o devido conhecimento do Edital da Tomada de Preço nº 014/2022 e enviou sua documentação via postal.

Na data do certame, após a abertura dos envelopes de habilitação de todas as empresas participantes, e com a presença do setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Agrolândia, representada pelo engenheiro Eduardo, a empresa OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi habilitada conforme consta em Ata do dia 13/09/2022.

A empresa ALFABERG SERVIÇOS LTDA apresentou recurso administrativo em 19/09/2022 solicitando a inabilitação da empresa OTIMIZA, sob alegação de que “o *Certificado de Acervo Técnico – CAT 252022142103 não é compatível com a Comprovação Técnica solicitada, onde são exigidos área mínima de cada e global de*

*Projeto de Engenharia de Interseções de Ruas Públicas, devendo a empresa Otimiza Engenharia e Consultoria LTDA ser inabilitada do Processo de Edital Licitatória 96/2022 – Tomada de Preços 14/2022 pois também não constam outras Comprovações de Qualificação Técnicas compatíveis com o que prevê o Edital.”*

A recorrente alega que não há atendimento ao terceiro item referente à comprovação de qualificação técnica, sob argumento de que na CAT consta “*somente 1 Intersecção de Vias, sem especificação da área mínima prevista no Edital (...)*”.

### **III – DAS CONSIDERAÇÕES**

Primeiramente, a alínea c) do item **6.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é cristalina em estabelecer como exigência a “*apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT***”. Entretanto, a recorrente despreza e omite em seu recurso as informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica.

c) **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, em nome do(s) responsável(is), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, englobando a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo elas:

- \* **PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, de ruas públicas com extensão mínima de 8.000m<sup>2</sup>;
- \* **PLANO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA** de um sistema de vias públicas com extensão mínima de 2,5 km;
- \* **PROJETOS DE ENGENHARIA DE INTERSEÇÕES** de ruas públicas, abrangendo **Desenho Geométrico, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Memorial Descritivo e Orçamento**, com área mínima de cada interseção de 1.000 m<sup>2</sup> e área mínima global de 5.000 m<sup>2</sup>.

Desta forma, o atestado junto do referido documento apresentado no envelope de habilitação, Certidão de Acervo Técnico – CAT 252022142103, apresenta os quantitativos exigidos no Edital, atendendo aos termos constantes no mesmo, sobretudo, “*englobando a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo*”.

Ora, trata-se de um serviço de engenharia realizado numa área englobando 200.000 m<sup>2</sup> e 4.025 metros lineares de via, contemplando os serviços exigidos no Edital. Evidentemente que nesta área há mais de uma interseção (como pode ser observado no item 3 do atestado), as quais foram objeto dos serviços constantes na CAT.

Portanto, não há justificativa para desqualificar e inabilitar a empresa, visto que há atendimento das parcelas de maior relevância e valor significativo, **fato corroborado pela própria habilitação da empresa, sob anuência do engenheiro do município de Agrolândia**.



VACCARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
Rua João Dedonatti, 27, sala 08 – Xaxim – SC  
CNPJ: 22.488.182/0001-24

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Benjamin Constant, 910-E, Jardim Itália, Chapecó/SC, CEP 89.802-200, registro no CREA-SC 187.264-3, inscrita no CNPJ nº 45.180.512/0001-15, através de seus representantes legais e técnicos, executou para a VACCARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.488.182/0001-24, o objeto referente à elaboração de estudo de impacto no trânsito e plano de circulação viária, conforme atividades listadas a seguir:

1. Elaboração de estudo de impacto de trânsito e relatório de impacto de trânsito para empreendimento do tipo loteamento, contendo 614 lotes distribuídos em uma área a ser loteada de 404.559,11m<sup>2</sup>.
2. Elaboração de estudo de impacto de trânsito e relatório de impacto de trânsito para empreendimento do tipo fábrica, contendo 60.000m<sup>2</sup> de área total construída.
3. Levantamento de diagnóstico em campo a fim de identificar: localização; sinalização semafórica, vertical e horizontal na área de estudo; caracterização da infraestrutura do entorno da área de estudo; paradas, abrigos, linhas e itinerários de transporte público coletivo, totalizando 53 vias e **118 interseções**.
4. Contagens volumétricas classificatórias de tráfego em 02 (dois) pontos de contagem, sendo um total de 11 faixas de rolamento, durante um período de 02 horas de contagem por ponto, totalizando 22 horas de contagem de tráfego.
5. Estudo da demanda atual e futura do tráfego na área de estudo e formulação de cenários previstos para os próximos 10 (dez) anos.
6. Elaboração de cálculos de capacidade e nível de serviço atual e futuro em 07 (sete) pontos de análise do entorno do empreendimento.
7. Proposição de 04 (quatro) medidas mitigadoras para amenizar os impactos negativos causados pelos empreendimentos no sistema viário.
8. Estudo e elaboração de Plano de Circulação Viária na região da Grande Efapi, numa área de 200.00,00m<sup>2</sup>, compreendendo 4.025 metros lineares de via, contemplando alteração de sentido de circulação das vias, alterações nas permissões de estacionamentos, elaboração de projetos de perfis transversais, alteração de sinalização vertical e horizontal, projeto geométrico de vias, projeto de implantação de 01 (uma) rotatória e projeto de sinalização viária de toda a intervenção.
9. Revisão e análise do plano de mobilidade urbana de Chapecó.
10. Elaboração de especificações técnicas e levantamento quantitativo da intervenção/obra.

Registro realizado a partir do protocolo nº 7220066361  
CAI nº 252022142103 de 03/08/2022, página 3 de 4



Ademais, o acatamento do recurso apresentado pela recorrente feriria os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, os quais devem ser resguardados em prol da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Neste sentido, cabe trazer o inciso I do §1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual veda expressamente exigências de quantidades mínimas para comprovação de capacitação técnico-profissional:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*[...]*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"*

Não obstante, a empresa apresentou outras CATs dentro do seu envelope de habilitação, comprovando a experiência de seus responsáveis técnicos na área correspondente ao objeto do Edital.

#### **IV – DO REQUERIMENTO**

De forma a preservar o preceito constitucional da isonomia, sem desigualar injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica, a OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA requer à autoridade competente que negue provimento ao recurso interposto por ALFABERG SERVIÇOS LTDA, de forma a **manter a decisão de habilitação da licitante subscrevente OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, que atendeu as exigências de qualificação técnica do Edital.

Pelo que pede deferimento,

Chapecó, SC, 23 de setembro de 2022.

---

**OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA**  
PATRICIA CORDELA TELES  
Sócia-administradora